



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 57/2018

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, CNPJ Nº 17.695.032/0001-51, com sede na Rua Menino Deus, 86, centro, Felixlândia/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, portador do CPF **570.596.086-72**, e a empresa **DENTAL SETE LAGOAS LTDA - ME**, CNPJ Nº **21.913.587/0001-08**, com sede na Av. Deputado Emilio de Vasconcelos Costa, 133, sobre loja, Salas 8A 9A, centro, Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-970, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **CARLOS ROBERTO DE CASTRO ALVES**, portador do CPF **374.679.726-87**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de materiais odontológicos para atender a demanda do Departamento de Saúde do município de Felixlândia no exercício de 2018, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 19/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 12/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos para atender a demanda do Departamento de Saúde do Município de Felixlândia no exercício de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor global de **R\$ 5.430,82 (Cinco mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)**, e os valores para apuração serão os seguintes:

Item	Descrição	Qtde	Unid	MARCA	Valor do Item	Valor Total
DENTAL SETE LAGOAS LTDA - ME						
0002	Ácido fosfórico 37%	30	Und	BIODINAMICA	1,30	39,00
0004	Broqueiro acrílico 60 furos	2	Und	MAQUIRA	29,20	58,40
0005	Verniz com flúor fluorniz	6	Und	FLUORNIZ	19,80	118,80
0009	Solução bucal	10	Und	PERIOPLAK	19,45	194,50
0014	Escova de Robinson para Contra Ângulo, Cônica, cor preta.	6	Und	PREVEN	1,10	6,60
0015	Escova de Robinson para Contra Ângulo Reta, cor branca	6	Und	PREVEN	1,10	6,60
0017	Flúor em gel para uso odontológico	20	Und	IODONTOSUL	3,40	68,00
0019	Hidróxido de cálcio PA, embalagem com 10 gr, igual ou superior à Maquira, ou Dentsply ou Coltene.	4	Und	BIODINAMICA	3,33	13,32
0020	Hipoclorito de sódio a 1%, embalagem de 1.000 ml.	10	Lit	INDALABOR	3,39	33,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

0025	Ionômero de vidro Vidrion F	8	Und	BIONGLASS F	39,00	312,00
0026	Tira matriz de poliéster 120x10x0,5mm; embalagem c/ 50 tiras (10 mm x120 mmx0,5mm).	4	CX	PREVEN	1,45	5,80
0027	Mandril para peças de mão cônico, p/ tiras de lixa	6	Und	PREVEN	2,79	16,74
0036	Broca de Aço Esférica Baixa Rotação nº 08	12	Und	QUIMIDROL	3,68	44,16
0040	Broca de baixa rotação nº 02	20	Und	QUIMIDROL	3,00	60,00
0041	Broca de baixa rotação nº 04	20	Und	QUIMIDROL	3,00	60,00
0042	Broca de baixa rotação nº 06	12	Und	QUIMIDROL	3,00	36,00
0044	Broca em aço para acabamento de amalgama jogo com 06 unidades	4	Jog	DENTSPLY	21,30	85,20
0061	Agulha de sutura cortante nº 03	20	Und	PROCARE	1,87	37,40
0062	Agulha de sutura cortante nº04	20	Und	PROCARE	1,87	37,40
0063	Fio de sutura embalagem com 5 metros, igual ou superior à Suturim Biodinâmica, shalom ou Procure	8	Und	BIODINAMICA	7,90	63,20
0064	Sonda odontológica exploradora oitavada; igual ou superior à Millenium, Golgran ou Quinelato.	20	Und	CASSIFLEX	5,70	114,00
0065	Pinça clínica para algodão; igual ou superior à Golgran, Fava, Quinelato.	20	Und	CASSIFLEX	7,60	152,00
0067	Escavador de dentina duplo oitavado, igual ou superior à Golgran, Quinelato ou Fava.	20	Und	CASSIFLEX	6,60	132,00
0068	Cureta Lucas oitavada, igual ou superior à Golgran, Quinelato ou Fava.	8	Und	CASSIFLEX	6,70	53,60
0069	Seringa Carpule com refluxo; igual ou superior à Golgran, Quinelato ou Fava.	12	Und	CASSIFLEX	18,50	222,00
0071	Pinça hemostática Kelly; igual ou superior à Golgran, Quinelato, ou Fava.	8	Und	ABC	19,00	152,00
0072	Pinça porta agulha Mayo Hegar; igual ou superior à Golgran, Kolplast, ou Quinelato	10	Und	ABC	18,30	183,00
0073	Alavanca apical reta adulto; igual ou superior à Golgran, Millenium ou Quinelato.	10	Und	CASSIFLEX	19,00	190,00
0074	Alavanca Seldin adulto (bandeirinha), igual ou superior à Millennium, Quinelato ou Golgran.	10	Und	CASSIFLEX	19,00	190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

0076	Porta Matriz Tofflemire adulto igual ou superior à Ice, Kerr ou Quinelato	4	Und	ABC	22,50	90,00
0077	Condensador de Hollenback, igual ou superior à SS White, Clevedent, Eames.	4	Und	CASSIFLEX	6,80	27,20
0078	Esculpidor Holleback 3S, igual ou superior à Golgran, SS White, Eames.	2	Und	CASSIFLEX	6,80	13,60
0079	Brunidor nº 33 simples, igual ou superior à Golgran, duflex, Eames.	2	Und	ABC	8,00	16,00
0082	Kit para polimento de resina;	6	Und	MICRODONT	42,20	253,20
0083	Kit para polimento de amalgama com 08 unidades; igual ou superior à Microdont, Kg Sorensen, ou Denst	4	Und	MICRODONT	32,25	129,00
0086	Óxido de zinco, igual ou superior à SS White, maquirá ou Biodinâmica	4	Und	IODONTOSUL	4,35	17,40
0087	Restaurador provisório Coltosol.	10	Und	NEWBOND	10,90	109,00
0088	Fita matriz metálica 0,05 mm igual ou superior à Maquirá, Injecta ou Microdont.	6	Und	PREVEN	1,60	9,60
0089	Fita matriz metálica 0,07 mm igual ou superior à Maquirá, Injecta ou Microdont.	6	Und	PREVEN	1,30	7,80
0093	Pedra Pomes para polimento; embalagem com 100 g, igual ou superior à SS White, Biodinâmica ou Kota o	4	Met	IODONTOSUL	4,10	16,40
0095	Taça de borracha para contra-ângulo, usada para polimento dental.	40	Und	PREVEN	1,20	48,00
0096	Resina Dentina A1 - 5g; igual ou superior à FGM, Coltene ou Fill Magic.	8	Und	MASTER FILL	10,60	84,80
0097	Resina Dentina A2 - 5 g; igual ou superior à FGM, Coltene ou Fill Magic.	8	Und	MASTER FILL	10,60	84,80
0098	Resina Dentina A3 - 5 g; igual ou superior à FGM, Coltene ou Fill Magic.	8	Und	MASTER FILL	10,60	84,80
0099	Kit acadêmico contendo 1 turbina de alta rotação	1	Und	DX	1.200,00	1.200,00
0100	Espátula para resina nº1 igual ou superior à FAVA, GOLGRAN, ICE	12	Und	CASSIFLEX	6,90	82,80
0103	Descolador de MOLT nº9 igual ou superior a GOLGRAN, FAVA, QUINELATO	12	Und	CASSIFLEX	11,00	132,00
0104	Babador descartável	30	pct	BIODINAMICA	10,70	321,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

	impermeável, igual ou superior à BIODINAMICA, SS PLUS ou MONART EURONDA					
0105	Prendedor de babador jacaré, igual ou superior à INDUSBELLO, GOLGRAN, MAQUIRA	4	Und	PREVEN	4,45	17,80
		Total do Fornecedor: R\$ 5.430,82				

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado após a entrega do produto e a sua devida conferência por pessoa responsável, devidamente credenciada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em até 30 dias.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues na Prefeitura Municipal, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - Os produtos deverão ser entregues no Departamento Municipal de Saúde de Felixlândia, situado na Rua Senador Lima Guimarães, 827, Gameleira, nesta cidade, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração e Finanças, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

Notificar a CONTRATADA através do Departamento Municipal de Administração e Finanças fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através do Departamento Municipal de Administração e Finanças, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias referente ao exercício de 2018:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.30.00	373
02.10.02.10.301.0012.2086.4.4.90.52.00	376

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 31/12/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Felixlândia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura e no diário oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Felixlândia, 28 de Fevereiro de 2018.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

DENTAL SETE LAGOAS LTDA - ME
21.913.587/0001-08

Testemunha 1: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
CPF: _____